



CADERNO DE ENCARGOS

CP_006/2022

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM
REGIME DE SERVIÇO OCASIONAL E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM REGIME
DE SERVIÇO REGULAR ESPECIALIZADO PARA O INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO
AVE**

(CPV – 60130000-8)

(CPV - 60140000-1)

PARTE I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com a referência **CP_006/2022**, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de transporte de passageiros em regime de serviço ocasional e serviços de transporte de passageiros em regime de serviço regular especializado para o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**, nos termos e condições previstas no presente caderno de encargos.
2. O presente procedimento é composto por 2 (dois) lotes, a saber:
 - a. **Lote A – Serviços de transporte ocasional de passageiros;**
 - b. **Lote B – Serviço de transporte regular de passageiros para os seguintes itinerários:**
 - i. **Braga/Polo do IPCA Guimarães (Ave Park)/Braga;**
 - ii. **Barcelos/Esposende/Barcelos;**
 - iii. **Braga/Polo do IPCA Vila Nova de Famalicão/Braga;**
3. A adjudicação é feita individualmente ao nível de cada um dos lotes, pelo que os concorrentes devem apresentar separadamente a sua proposta em função do lote em que estejam interessados.
4. Salvo se estiver expressamente previsto em sentido contrário, as regras especificadas nas peças do procedimento são as mesmas para todos os lotes.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
 - a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Pelo Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato sem prejuízo do disposto no nº4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da presente cláusula e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução e duração do contrato

1. O contrato que vier a ser celebrado para o Lote A terá a duração de 12 (doze) meses.
2. O contrato que vier a ser celebrado para o Lote B terá a duração de 12 (doze) meses, salvaguardando-se as seguintes situações:
 - a) O serviço interrompe-se durante o mês de agosto;
 - b) Durante as pausas pedagógicas, o número de viagens poderá sofrer ajustamentos, devendo estes ser comunicados pelo Dirigente dos SASIPCA ao gestor do contrato indicado pelo adjudicatário.
3. O(s) contrato (s) te(ê)m início no dia seguinte à data da outorga.
4. Não obstante o disposto nos números anteriores, o(s) contrato(s) celebrado(s) **cessará(ão)** **para todos e quaisquer efeitos** quando for atingido o preço contratual independentemente do prazo de execução decorrido.
5. Os contratos que vierem a ser celebrados poderão prorrogar-se para além do prazo inicialmente previsto até atingir o preço contratual por acordo entre as partes.

PARTE II
Obrigações

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no clausulado contratual, bem como no anexo I ao presente caderno de encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir os horários nos locais definidos pela entidade adjudicante para a partida e para a chegada;
 - b) Prestar o serviço ocasional, de acordo com o pedido prévio, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, num autocarro com lotação suficiente, devidamente licenciado, equipado e sinalizado e com um ou dois motoristas, devidamente licenciados, consoante as necessidades de descanso e os tempos de condução previstos para essa deslocação;
 - c) Prestar o serviço regular de passageiros de acordo com os horários e dias definidos no cronograma que venha a ser proposto pelo IPCA;
 - d) Os passageiros devem ser transportados em veículos apropriados, com boas condições de transporte e de acordo com todos os parâmetros estabelecidos por lei;
 - e) O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do percurso acordado, desde o ponto de partida até à chegada;
 - f) O adjudicatário obriga-se a manter os preços propostos para cada Km, para o Lote A, bem como o preço proposto para o valor diário para o Lote B.
2. A preparação e o planeamento compreendem ainda a apresentação pelo adjudicatário à entidade adjudicante de quaisquer dúvidas relativas ao cronograma que venha a ser proposto, horários e itinerários.

Cláusula 6.ª

Prestação do Serviço

1. Os serviços deverão ser prestados em perfeita conformidade com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2. Relativamente aos horários, percursos e paragens a executar, o adjudicatário fica obrigado a seguir o prescrito no presente caderno de encargos ou outros que venham a ser acordados com a entidade adjudicante.
3. O adjudicatário pode propor à entidade adjudicante, a substituição dos veículos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada por outros que considere mais adequados, bem como a alteração de percursos, paragens e horários, devendo estas alterações serem aceites pela entidade adjudicante.
4. Das alterações previstas no número anterior não poderá resultar nenhum aumento do valor da prestação de serviços devido pela entidade adjudicante.
5. Os serviços ocasionais a prestar deverão ser efetuados exatamente no dia indicado pela entidade adjudicante.
6. O atraso máximo admitido para a chegada do autocarro para assegurar o serviço ocasional (**lote A**) é de 15 minutos a contar da hora de início do serviço.
7. Em caso de avaria do autocarro, nas deslocações previstas para o **Lote A**, o adjudicatário vincula-se a assegurar uma viatura de substituição num prazo razoável tendo em consideração o número de kms já percorridos.
8. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento das obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
9. O adjudicatário deverá, no âmbito da prestação dos serviços, certificar que o pessoal motorista cumpra os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Habilitação legal para conduzir a categoria de automóvel disponibilizada para realizar o serviço objeto do procedimento;
 - b) Tenha realizado a inspeção médica, aferidora das aptidões físicas e psicológicas nos termos exigidos para os motoristas de automóveis pesados de passageiros;

Cláusula 7.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação do serviço, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 8.ª

Preço

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, a qual não pode exceder para cada lote o preço base definido na presente cláusula, e, para a totalidade de fornecimento dos serviços dos dois lotes, o preço base total de **138.055,00 (cento e trinta e oito mil e cinquenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base referido no número anterior corresponde aos seguintes valores máximos por lote:
 - a) **Lote A** – Serviços de transporte ocasional de passageiros, até ao montante máximo de **19.540,00 € (dezanove mil quinhentos e quarenta euros)**;
 - b) **Lote B** – Serviço de transporte regular de passageiros para os seguintes itinerários:
 - i. Braga/Polo do IPCA Guimarães (Ave Park/Braga);
 - ii. Barcelos/Esposende/Barcelos;
 - iii. Braga/Polo do IPCA Vila Nova de Famalicão/Braga;

Até ao montante máximo de **118.515,00 € (cento e dezoito mil, quinhentos e quinze euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Para a formação do preço para o **Lote A**, consideraram-se os seguintes valores máximos (preços base parciais) por número de Km a percorrer indicados na tabela seguinte:

KMS	MEIO DIA	DIA COMPLETO
	V/KM	V/KM
0 – 25	4,00 €	--
26 - 50	3,00 €	--
51 - 100	2,00 €	3,00 €
101 - 150	1,70 €	2,40 €
151 - 200	--	2,20 €
201 - 300	--	1,70 €
301 - 500	--	1,50 €
501 - 700	--	1,40 €

O preço da proposta será arredondado às centésimas;

- a) Tendo por base os **valores máximos por Km (preços base parciais)**, constantes na tabela anterior, o preço base do **lote A** foi apurado considerando o número estimado de viagens vezes o número máximo de Km indicado para cada escalão infra apresentados:

ESCALÃO	KMS	N.º de Viagens	MEIO DIA	Nº.Máximo Kms (ida/Volta)	Total
			valor máximo por KM		
1	0 – 25	5	4,00 €	50	1 000,00 €
2	26 - 50	5	3,00 €	100	1 500,00 €
3	51 - 100	5	2,00 €	200	2 000,00 €
4	101 - 150	4	1,70 €	300	2 040,00 €
SUB-TOTAL					6 540,00 €

ESCALÃO	KMS	N.º de Viagens	DIA COMPLETO	Nº.Máximo Kms (ida/volta)	Total
			valor máximo por KM		
1	51 - 100	5	3,00 €	200	3 000,00 €
2	101 - 150	4	2,40 €	300	2 880,00 €
3	151 - 200	3	2,20 €	400	2 640,00 €
4	201 - 300	1	1,70 €	600	1 020,00 €
5	301 - 500	1	1,50 €	1000	1 500,00 €
6	501 - 700	1	1,40 €	1400	1 960,00 €
SUB-TOTAL					13 000,00 €

b) O número de viagens indicado nas tabelas acima, é meramente indicativo, não ficando o IPCA vinculado a realizar as mesmas. No cálculo do valor foram consideradas as viagens ida/volta.

4. Para a formação do preço base do **Lote B**, foi contemplado o número máximo de dias previstos para a realização do transporte referente ao ano letivo 2022/2023 apresentado na tabela seguinte:

ITINERÁRIO	N.º MÁXIMO DE DIAS	VALOR MÁXIMO DIA	TOTAL
Braga/Avepark – Avepark/Braga	199	225,00 €	44 775,00 €
Barcelos/ Esposende – Esposende/ Barcelos	209	210,00 €	43 890,00 €
Braga/ Vale S. Cosme – Vale S. Cosme/ Braga	199	150,00 €	29 850,00 €
TOTAL			118 515,00 €

5. Atingidos os valores máximos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, o(s) contrato(s) que vier(em)a ser celebrado(s) cessará(ão) para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.
6. A entidade adjudicante não está obrigada a pagar a totalidade dos valores referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, sendo o valor a pagar resultante do serviço que vier a ser requisitado

em função dos serviços ocasionais previstos para o **Lote A**, ou dos dias em que o serviço de transporte venha a ser realizado, para o **Lote B**.

7. Em caso algum a entidade adjudicante poderá vir a ser demandada pelo pagamento de qualquer montante se, findo o prazo de execução do(s) contrato(s) não forem atingidos os valores máximos referidos nas alíneas a) e b) no n.º 1 da presente cláusula.
8. Os serviços a contratar para o **Lote B** corresponde à disponibilização de uma viatura para cada itinerário indicado, considerando o número máximo de dias apresentados no n.º 4 da presente cláusula, durante o período de vigência do contrato a celebrar.
9. Durante a execução do contrato a celebrar para a prestação dos serviços previstos no **Lote B** a entidade adjudicante poderá pedir uma alteração dos itinerários, desde que não ultrapassado 2,5 kms face aos número de kms do anterior itinerário, mediante comunicação ao adjudicatário no prazo de 5 dias úteis sobre a data da comunicação solicitada.
10. As alterações que vierem a ocorrer no número máximo de dias e/ou nos itinerários dos serviços do Lote B não poderão implicar um incremento do preço contratual, salvo nas situações de aumento de serviço, por motivos de interesse público, e dentro dos limites previstos no CCP.
11. Os valores referidos nos números 1 e 2 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas única e exclusivamente após a prestação dos serviços, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, sendo o pagamento realizado no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos após a apresentação da respetiva fatura.
2. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante têm uma periodicidade mensal, devendo a fatura mensal ser remetida à entidade adjudicante com a discriminação dos serviços efetuados no mês, de acordo com as tipologias e datas, tratando-se de serviços ocasionais.
3. No caso dos serviços regulares o valor é determinado pelo número de dias em que houve serviço de transporte e o valor dia, de acordo com o disposto no presente caderno de encargos.

4. Da fatura deverá sempre constar inequivocamente o número de compromisso indicado no contrato.
5. A fatura deverá ser sempre acompanhada das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
6. As faturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para o endereço daf@ipca.pt, ou por carta para a seguinte morada: Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho 4750-810 Barcelos.
7. No caso de falta de aprovação da fatura em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao adjudicatário, para que este elabore uma nova fatura.
8. O pagamento é único e efetuado por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

PARTE III

Disposições Finais

Cláusula 10.^a

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 11.^a

Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Gestor do contrato

1. O IPCA procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pelo IPCA, em matéria de acompanhamento

da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo IPCA, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 13.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 14ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Programa do Concurso e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:
 - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, nomeadamente pela verificação da infração do n.º 6 da cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos, por 2 (duas) vezes consecutivas, ou 3 (três) interpoladas o que determina que a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário;
 - b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;
 - e) Demais situações previstas na lei aplicável.
 - f) Não fornecimento dos bens/serviços de acordo com as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos.
2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.
4. O adjudicatário pode extinguir o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável.

Cláusula 16.^a

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos no cumprimento da prestação dos serviços em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 5 dias consecutivos a

contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por correio eletrónico, o dirigente dos SASIPCA.

2. No caso de os serviços prestados pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica através de correio eletrónico, esse facto ao dirigente dos SASIPCA para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 17.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de a empresa Prestadora de Serviço não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, o IPCA reserva-se no direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - a. Adquirir os serviços em falta a outra (s) empresa (s), imputando os respetivos custos ao Prestador de Serviços;
 - b. Aplicar uma penalidade de 5 % ao adjudicatário, sobre o valor total da viagem, caso não cumpra a apresentação de veículo de substituição no tempo indicado na proposta;
 - c. Aplicar uma penalidade no valor unitário de € 100,00 (cem euros), sempre que se verifiquem atrasos superiores a 15 minutos no local de partida da viagem
2. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, o IPCA reserva-se no direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no artigo 329.º do CCP.
3. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPCA, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do IPCA
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela IPCA, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

Cláusula 24.^a

Regulamento de Proteção de Dados

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.
2. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo IPCA ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo IPCA ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3. O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IPCA contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
5. O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas.
6. O adjudicatário obriga-se a comunicar ao IPCA qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IPCA vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

**ANEXO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR A PRESTAR
(LOTE B)**

Itinerários

1. O serviço a prestar contempla os seguintes itinerários
 - a) Braga (Rotunda da Estação) / Braga (Central de Camionagem) / Ave Park (Caldas das Taipas) e Ave Park (Caldas das Taipas) / Braga (Rotunda da Estação) / Braga (Central de Camionagem).
 - b) Barcelos (Campus do IPCA) / Esposende (Polo do IPCA) e Esposende (Polo do IPCA) / Barcelos (Campus do IPCA).
 - c) Braga (Ponte de S. João) / Vale S. Cosme (Polo do IPCA) e Vale S. Cosme (Polo do IPCA) / Braga (Ponte de S. João)
2. Os locais para embarque e desembarque de passageiros serão definidos pela entidade adjudicante após a outorga do contrato.
3. Ao longo dos percursos poderão ser definidas paragens para embarque e desembarque de passageiros, em resposta a necessidades dos estudantes.

Quantidade de serviços

1. O transporte realiza-se de segunda a sexta-feira nos itinerários a) e b);
2. O transporte realiza-se de segunda a sábado no itinerário c);
3. São realizadas diariamente até ao máximo de 8 viagens (4 de ida e 4 de volta) nos itinerários a) e b);
4. São realizadas diariamente até ao máximo de 2 viagens (1 de ida e 1 de volta) no itinerário c);
5. As viagens poderão realizar-se entre as 08h00 e as 19h00, nos itinerários a) e b);
6. As viagens poderão realizar-se entre as 18h00 e as 23h00 de segunda a sexta-feira e das 8h00 às 13h00 aos sábados;
7. Os horários são acordados com o dirigente dos SASIPCA;
8. O número de viagens é fixado pelo dirigente dos SASIPCA ao longo da execução do contrato, em função do número de passageiros previstos em cada percurso.

Utilizadores dos serviços

Podem utilizar os serviços de transporte, todos os membros da Comunidade Académica do IPCA integrada por estudantes, ex-estudantes, pessoal docente e pessoal não docente, e, ainda, pessoas não pertencentes à comunidade académica, devidamente autorizadas pela entidade adjudicante.

Títulos de transporte

1. Os percursos podem ser gratuitos ou carecerem de um título de transporte, adquirido junto da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante deverá informar o adjudicatário dos percursos em que é obrigatório os passageiros serem portadores de um título de transporte.
3. O motorista está obrigado a verificar a validade do título de transporte dos utilizadores do serviço.
4. Entende-se por títulos de transporte válidos os documentos que a entidade adjudicante definir para o efeito e que comunicará ao adjudicatário.
5. Os títulos de transporte poderão ter as seguintes vertentes:
 - a. Mensal, permitindo ao utilizador o acesso ao serviço, no respetivo mês, sem qualquer limitação de quantidade;
 - b. Único, permitindo ao utilizador o acesso a uma única viagem.
6. A produção e/ou emissão dos títulos de transportes é da única e exclusiva responsabilidade da entidade adjudicante.
7. Mapa de transporte: o adjudicatário é responsável pelo preenchimento do mapa de transporte. Os registos deverão ser efetuados pelo motorista em todas as viagens, com a indicação do número de utilizadores e tipo de título de transporte utilizado.

Qualidade do serviço

O adjudicatário deverá garantir os requisitos mínimos de qualidade de serviço definidos nos termos da legislação em vigor, nomeadamente em matéria de:

- a. Capacidade técnica e profissional dos motoristas;
- b. Capacidade financeira;

- c. Higiene, segurança e qualidade dos veículos.

Especificações dos veículos

1. As viaturas a empregar na prestação dos serviços terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no presente caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais.
2. As viaturas devem permitir que a cada utente transportado corresponda um lugar sentado, não podendo a lotação do mesmo ser excedido.
3. A lotação mínima das viaturas afetas ao serviço será de 49 lugares;
4. Todos os lugares das viaturas utilizadas para a prestação dos serviços devem estar equipados com cintos de segurança devidamente homologados, nos termos da legislação específica em vigor. Os veículos matriculados antes de 2006 devem dispor de cintos de segurança com três pontos de fixação ou subabdominais.
5. Todas as viaturas utilizadas para a prestação do serviço devem estar equipadas com tacógrafos devidamente homologados.

Avaria ou imobilização do veículo

1. Em caso de avaria ou imobilização dos veículos que prestam o serviço, deverá a adjudicatário assegurar a substituição do respetivo veículo e a reposição do serviço de transporte no prazo máximo de 30 minutos.
2. O pedido de mobilização de um novo veículo é da única responsabilidade do motorista.
3. O adjudicatário obriga-se igualmente em caso de imobilização ou avaria do veículo em disponibilizar um veículo que permite o cumprimento do horário previsto.
4. Entende-se por avaria ou imobilização qualquer deficiência mecânica do veículo que impossibilita o transporte em segurança.

Menções obrigatórias nos veículos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o adjudicatário deve personalizar as viaturas afetas de forma regular à prestação dos serviços, de forma visível, com menção da imagem e logotipo da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante deverá fornecer ao adjudicatário todas as matrizes necessárias para a produção e colocação das menções nos veículos.

3. Todos os custos associados à produção, colocação e manutenção das menções obrigatórias nos veículos correm única e exclusivamente por conta do adjudicatário.
4. A colocação de qualquer menção nos veículos afetos à prestação dos serviços que não seja da entidade adjudicante ou do adjudicatário deverá ser previamente autorizada pela entidade adjudicante.

Aparcamento de viaturas nas instalações da entidade adjudicante

1. O adjudicatário não poderá aparcas nas instalações da entidade adjudicante, sem autorização desta, viaturas que não se destinem à prestação dos serviços.
2. As viaturas do adjudicatário utilizadas na prestação dos serviços poderão pernoitar nas instalações da entidade adjudicante, desde que devidamente autorizado.
3. Nas situações previstas no número anterior, a entidade adjudicante não se responsabiliza por qualquer dano material que possa ser provocado nas viaturas do adjudicatário.

Pessoal afeto à prestação dos serviços

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O adjudicatário deverá retirar da prestação de serviços, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da entidade adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da entidade adjudicante, do adjudicatário, dos subcontratados ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. O adjudicatário deverá, no âmbito da prestação dos serviços, certificar que o pessoal motorista cumpra os seguintes requisitos mínimos:
 - a. Habilitação legal para conduzir a categoria de automóvel disponibilizada para realizar o serviço objeto do procedimento;
 - b. Tenha realizado a inspeção médica, aferidora das aptidões físicas e psicológicas nos termos exigidos para os motoristas de automóveis pesados de passageiros;
 - c. Os requisitos de idoneidade definidos no artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro e artigo 7.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

5. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação dos serviços devem estar de acordo com as necessidades do cronograma em vigor.
6. Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal empregado ou contratado pelo adjudicatário e as consequências emergentes dos contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços celebrados são da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Horários de trabalho

1. O adjudicatário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de horário de trabalho do pessoal motorista afeto à prestação dos serviços.
2. O adjudicatário compromete-se ainda a cumprir o disposto nas convenções coletivas de trabalho do seu pessoal empregado.